# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº. 2.250, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

***Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°**. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto nesta lei os servidores, desde que em efetivo exercício, indicados nos termos do art. 26 da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º. Na eventualidade de alteração legislativa federal ou estadual que amplie, reduza ou altere o conceito de “profissionais da educação básica em efetivo exercício”, poderá o Poder Executivo municipal, à época do efetivo pagamento e por meio de decreto, complementar a legislação no que couber.

§2º. Não fazem "jus" ao abono:

I. Os estagiários da rede oficial de ensino;

II. os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

**Art. 3º.** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento.

§1º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

§2º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§3º. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite necessário dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 03 DE JANEIRO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

Prefeito do Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI Nº. 2.251, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022**

*Fixa nova data-base para revisão de vencimentos dos servidores municipais nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal, estabelece o reajuste dos servidores públicos ativos, inativos e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.*

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, III e XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1°**. Fica estabelecida a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Sales em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 2°**. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos do Poder Executivo do Município de Sales/SP, a partir de 01/01/2022, em 6,00% (seis pontos percentuais).

§1º: Os servidores públicos ativos ocupantes de cargos cujos vencimentos estão enquadrados nos níveis I a III farão jus ainda à majoração salarial, conforme tabela consolidada indicada no Anexo I.

§2º. Fica estabelecido o vencimento-base dos conselheiros tutelares conforme tabela consolidada indicada no Anexo II.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 03 DE JANEIRO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


### ANEXO I - LEI N°. 2.251, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

**TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DOS SERVIDORES EFETIVOS**

| NIVEL | AD | A | B | C | D | E | F | G |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 1.151,00 | 1.231,57 | 1.317,77 | 1.410,02 | 1.508,72 | 1.614,33 | 1.727,34 | 1.848,25 |
| II | 1.190,00 | 1.273,33 | 1.362.43 | 1.457,80 | 1.559,84 | 1.669,03 | 1.785,86 | 1.910,87 |
| III | 1.230,00 | 1.316,03 | 1.408,22 | 1.506,80 | 1.612,27 | 1.725,13 | 1.845,89 | 1.975,11 |
| IV | 1.364,78 | 1.460.31 | 1.562,53 | 1.671,91 | 1.788,95 | 1.914,17 | 2.048,16 | 2.191,54 |
| V | 1.783,32 | 1.908,15 | 2.041,72 | 2.184,43 | 2.337,56 | 2.501,19 | 2.676,28 | 2.863,62 |
| VI | 2.183,64 | 2.336,49 | 2.500.04 | 2.675,05 | 2.862,30 | 3.062,66 | 3.277,05 | 3.506,44 |
| VII | 2.456,61 | 2.628,57 | 2.812,57 | 3.009,45 | 3.220,11 | 3.445,52 | 3.686,70 | 3.907,11 |
| VII-A | 2.846,54 | 3.045,80 | 3.259,00 | 3.487,13 | 3.731.23 | 3.992,41 | 4.271,88 | 4.570,92 |
| VIII | 4.549,27 | 4.867,72 | 5.208,46 | 5.573,05 | 5.963,17 | 6.380,59 | 6.827,23 | 7.305,13 |
| IX | 5.260,28 | 5.628,50 | 6.022,49 | 6.444,06 | 68.95,15 | 7.377,81 | 7.894,26 | 8.446,86 |
| X | 2.268,54 | | | | | | | |
| XI | 2.729,55 | | | | | | | |
| XII | 3,093,50 | | | | | | | |
| XIII | 3.820,61 | | | | | | | |
| XIV | 9,098.53 | 9735.42 | 10,416.90 | 11,146.08 | 11,926.30 | 12,761.15 | 13,654.43 | 14,610.24 |

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

| NIVEL | CARGOS EM COMISSÃO |
|---|---|
| X | 2.365,60 |
| XI | 2.729,53 |
| XII | 3.093,49 |
| XIII | 3.821,36 |
| XV | 4.548,47 |
| XVI | 5.459,12 |
| XVII | 6.771,41 |

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**ANEXO II - LEI N°. 2.251, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022**

VENCIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

| NIVEL | CONSELHO TUTELAR |
|---|---|
| SM/MCT | **R$** 1.151,00 |

**ESCALA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES EFETIVOS E DOCENTES EM FUNÇÃO-ATIVIDADES**

| TABELA I - 20 HORAS SEMANAIS - EJA - 100 HORAS/MÊS | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Referência** | **GRAUS** | | | | | | | | | |
| | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** | **J** |
| **102** | R$13,63 | R$14,31 | R$15,03 | R$15,77 | R$16,57 | R$17,39 | R$18,26 | R$19,18 | R$20,14 | R$21,15 |
| | | | | | | | | | | |
| **Referência** | | | | | | | | | | |
| **102** | R$22,20 | R$23,31 | R$24,48 | R$25,71 | R$26,99 | R$28,33 | R$29,75 | R$31,24 | R$32,80 | R$34,44 |

| TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS - Educação Infantil - 150 HORAS/MÊS | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Referência** | **GRAUS** | | | | | | | | | |
| | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** | **J** |
| **103** | R$11,70 | R$12,29 | R$12,90 | R$13,55 | R$14,23 | R$14,94 | R$15,68 | R$16,46 | R$17,29 | R$18,16 |
| **104** | R$13,63 | R$14,31 | R$15,03 | R$15,77 | R$16,57 | R$17,39 | R$18,26 | R$19,18 | R$20,14 | R$21,15 |
| | | | | | | | | | | |
| **Referência** | **K** | **L** | **M** | **N** | **O** | **P** | **Q** | **R** | **S** | **T** |
| **103** | R$19,06 | R$20,01 | R$21,01 | R$22,07 | R$23,17 | R$24,33 | R$25,55 | R$26,82 | R$28,16 | R$29,57 |
| **104** | R$22,20 | R$23,31 | R$24,48 | R$25,71 | R$26,99 | R$28,33 | R$29,75 | R$31,24 | R$32,80 | R$34,44 |

| TABELA III - 34 HORAS SEMANAIS - Ensino Fundamental-I - 170 HORAS/MÊS |
|---|

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


| Referência | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 105 | R$13,63 | R$14,31 | R$15,03 | R$15,77 | R$16,57 | R$17,39 | R$18,26 | R$19,18 | R$20,14 | R$21,15 |
| | | | | | | | | | | |
| Referência | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T |
| 105 | R$22,20 | R$23,31 | R$24,48 | R$25,71 | R$26,99 | R$28,33 | R$29,75 | R$31,24 | R$32,80 | R$34,44 |

| TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS - Educação Fundamental II - 200 HORAS/MÊS | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Referência | GRAUS | | | | | | | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 105 | R$13,63 | R$14,31 | R$15,03 | R$15,77 | R$16,57 | R$17,39 | R$18,26 | R$19,18 | R$20,14 | R$21,15 |
| | | | | | | | | | | |
| Referência | K | L | M | N | O | P | Q | R | S | T |
| 105 | R$22,20 | R$23,31 | R$24,48 | R$25,71 | R$26,99 | R$28,33 | R$29,75 | R$31,24 | R$32,80 | R$34,44 |

**ESCALA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO**
**SUPORTE PEDAGÓGICO**

| 40 HORAS SEMANAIS - 200 HORAS MENSAIS | | | |
|---|---|---|---|
| NÍVEIS | | | |
| I | II | III | IV |
| R$24,30 | R$25,49 | R$26,80 | R$28,10 |

LEI Nº. 2.251, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

**LEI Nº. 2.252, DE 03 DE JANEIRO DE 2.021**

***Altera a Lei nº 1.791, de 09 de maio de 2.014 – Plano de Cargos, Vencimentos, e Carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sales e dá outras providências.***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Sales aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.791, de 09 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. .....

.....

§3º. A cada quesito serão atribuídos pontos ao longo do seu estágio probatório. (NR)

Art. 33. A avaliação de que trata essa seção, será realizada anualmente até à conclusão do período de estágio probatório obrigatório de três (3) anos. (NR)

§1º. Considerar-se-á estável o servidor público que obtiver, ao final do período de estágio probatório, no somatório dos fatores nos termos do art. 29, média aritmética das avaliações realizadas, pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

§2º. A assunção de nova faixa de remuneração que trata essa Lei, por conta da decretação da estabilidade do servidor, será concedida no mês subsequente a sua decretação, caso prevista em Lei orçamentária com o devido impacto, ou não havendo, deverá ser incluído o respectivo gasto para compor a Legislação orçamentária para o início do exercício financeiro subsequente ao da decretação da estabilidade do servidor.

§3º. No ínicio de cada exercício o Setor de Recursos Humanos emitirá a Secretaria de Administração lista dos servidores que completarão o tempo exigido da presente Lei para fins de estabilidade e realização de impacto orçamentário.

**SUBSEÇÃO I**

**Da regra de transição do estágio probatório**

Art. 34-A Os servidores que, na data da publicação da presente Lei, já tenham completado 3 (três) anos ou mais de efetivo exercício, realizarão apenas uma 1 (uma) avaliação de desempenho, nos termos do art. 29 e seguintes da Lei nº 1.791/2014.

Parágrafo Único. Aqueles servidores que na data da publicação desta Lei, ainda não tenham completado os 3 (três) anos de efetivo exercício, realizarão a avaliação de desempenho nos respectivos exercícios de apuração.

**Seção VII**

**Da Progressão horizontal**

Art. 35 .....

.....

"Art. 36. Farão jus à promoção pela progressão horizontal, todos os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, inclusive aqueles que estejam designados para cargos em comissão, de provimento especial ou funções gratificadas, que integrem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. (NR)

§1º. .....

.....

§2° - Os servidores designados nas funções gratificadas sofrerão progressão de grau apenas no vencimento de seu cargo de origem." (NR)

"Art. 37. A progressão horizontal será processada anualmente e os efeitos financeiros dela decorrentes serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente ao processamento, desde que o servidor municipal atenda às seguintes condições, cumulativamente:

I – Ter cumprido o estágio probatório e adquirido a estabilidade; (NR)

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, descontados os períodos de afastamentos sem vencimentos; (NR)

III - Não ter sofrido penalidade administrativa no interstício que antecede o processamento de avaliação. (NR)

IV – Ter obtido no somatório dos fatores a pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. (NR)

"Art. 38. O processo de promoção pela progressão horizontal ocorrerá através da atribuição de pontos aos servidores públicos municipais nos seguintes quesitos: (NR)

I – Disciplina;

II – Conhecimento Técnico;

III – Produtividade;

IV– Qualidade;

V– Organização;

VI– Iniciativa;

VII– Responsabilidade;

VIII – Cooperação;

IX – Progresso Funcional;

X – Zelo.

§1º. Serão considerados ainda, para efeitos de pontuação para a progressão horizontal, os seguintes critérios: (NR)

I – Cada ano completo de serviço público corresponde ao acréscimo de 0,5 (meio) ponto;

II - Ser detentor de diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino fundamental ou equivalente, desde que não seja requisito para ocupação do cargo público, corresponde ao acréscimo de 1,0 (um) ponto;

III - Ser detentor de diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, desde que não seja requisito para ocupação do cargo público, corresponde ao acréscimo de 1,0 (um) ponto;

IV - Ser detentor de diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino superior ou equivalente,

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não seja requisito para ocupação do cargo público, corresponde ao acréscimo de 2,0 (dois) pontos, sendo aceito apenas 1 (um) título no período avaliado;

V - Ser detentor de diploma ou certificado de conclusão de curso(s) de pós-graduação lato sensu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não seja requisito para ocupação do cargo público, corresponde ao acréscimo de 3,0 (três) pontos, sendo aceito apenas 2 (dois) título no período avaliado;

VI - Ser detentor de diploma ou certificado de conclusão de curso(s) de pós- graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não seja requisito para ocupação do cargo público, corresponde ao acréscimo de 5,0 (cinco) pontos, sendo aceito apenas 1 (um) título no período avaliado.

§2º - Cada falta injustificada conforme os critérios estabelecidos na Lei 872/92, ocorrida no período de 5 anos que antecede cada progressão corresponde a um desconto de 0,5 (meio) ponto.

§3º - Cada atraso injustificado nos horários de entrada diária ao trabalho ocorrido no período de 5 anos que antecede cada progressão corresponde a um desconto de 0,1 (um décimo) de ponto.

Art. 40. A tabulação da Avaliação caberá à Comissão responsável. (NR)

Parágrafo único - O nível de desempenho global do servidor será obtido com base no total de pontos alcançados.” (NR)

Art. 41. Ao iniciar-se o processo de pontuação para progressão horizontal dos servidores da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Administração expedirá Edital contendo os requisitos mencionados nesta Lei, convocando os servidores a apresentarem documentos comprobatónos do atendimento aos quesitos mencionados no art. 38 desta Lei no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR)

Art. 42. Todo o processo de progressão horizontal deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias após o intestício mínimo previsto nesta secão e estar concluído em até 60 (sessenta) dias após seu início. (NR)

Parágrafo Único. .....

.....

Art. 43-A. No ínicio de cada exercício o Setor de Recursos Humanos emitirá a Secretaria de Administração lista dos servidores que completarão o tempo exigido da presente Lei para fins de progressão e realização de impacto orçamentário.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 77 da Lei nº 1.791, de 09 de maio de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 03 DE JANEIRO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

Prefeito Municipal de Sales

.....

## Portarias

**PORTARIA RH Nº 1871 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 02(dois) dias da Licença Prêmio,do período aquisitivo 25/09/1997 a 24/09/2002 ao Funcionário (a),EVANGELA MAXIMO GIAMPANIRG. N° 18.557.496SSP/SP e do CPF N°070.634.348-45efetivo (a) no cargo de PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I 1º A 5º ANO para serem gozados a partir de **16/12/2021 a 17/12/2021**em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH Nº 1872 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 02(dois) dias da Licença Prêmio,do período aquisitivo 18/02/2015 a 17/02/2020ao Funcionário (a),FERNANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVARG. N° 44.556.005-8SSP/SP e do CPF N°375.758.108-38efetivo (a) no cargo de INSPETOR DE ALUNOSpara serem gozados a partir de **22/12/2021 a 23/12/2021**em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH Nº 1873 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 01(um) dia da Licença

Prêmio,do período aquisitivo 06/01/2014 a 05/01/2019ao Funcionário (a),NATALIA DO CARMO CASTILHORG. N° 44.996.129-1SSP/SP e do CPF N°383.860.058-40efetivo (a) no cargo de CONTADORpara serem gozados a partir de **23/12/2021 a 23/12/2021**em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021
RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH Nº 1874 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 02(dois) dias da Licença Prêmio,do período aquisitivo 06/01/2014 a 05/01/2019 ao Funcionário (a),NATALIA DO CARMO CASTILHORG. N° 44.996.129-1SSP/SP e do CPF N°383.860.058-40efetivo (a) no cargo de CONTADORpara serem gozados a partir de **27/12/2021 a 28/12/2021**em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRODE 2021
RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH Nº 1875 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 05(cinco) dias da Licença Prêmio,do período aquisitivo 28/05/2007 a 27/05/2012ao Funcionário (a),MARCIO RODRIGO FERNANDES DA SILVARG. N° 27.412.990-5SSP/SP e do CPF N°305.287.008-47efetivo (a) no cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOSpara serem gozados a partir de **10/01/2022 a 14/01/2022**em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021
RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH N º1876 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS,Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 18(dezoito) dias de**FÉRIAS,**do período aquisitivo 2016/2017aoFuncionário (a), EDSON EDUARDO DO PRADORG.N°28.939.273-1SSP/SP inscrito no CPF. N° 266.187.148-93para serem gozadas a partir de **28/12/2021 a 14/01/2022.**

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021
RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH N º1877 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS,Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 15(quinze) dias de **FÉRIAS,** do período aquisitivo 2019/2020aoFuncionário (a), HELBER CASTILHO PRETTE RG.N°26.376.361-4SSP/SP inscrito no CPF. N° 278.423.438-02para serem gozadas a partir de **28/12/2021 a 11/01/2022.**

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021
RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH N º1878 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS,Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS,** do período aquisitivo 2019/2020aoFuncionário (a), LUCELE MAXIMINO DE OLIVEIRA RG.N°40.811.036-3SSP/SP inscrito no CPF. N° 361.576.578-80 para serem gozadas a partir de **01/01/2022 a 30/01/2022.**

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO DE 2021
RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**PORTARIA RH N º1879 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

RUDINEI LOPES REIS,Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 30(trinta) dias de**FÉRIAS,**sendo 15(quinze) diasdo período aquisitivo 2019/2020 e 15(quinze) dias do período aquisitivo 2020/2021aoFuncionário (a), CÍCERA APARECIDA DO NASCIMENTO GIAMPANIRG.N°23.644.741-5SSP/SP inscrito no CPF. N° 184.561.428-32para serem gozadas a partir de **03/01/2022 a 01/02/2022.**

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 30 DE DEZEMBRO 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....